



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 131 /2016  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ursula Paulino, nº. 721, apto 201, Bloco 6, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.570-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.499.725/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo Canabrava Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.418.016-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 047/2016, Dispensa de Licitação nº. 016/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos, observadas as especificações abaixo e em consonância com todos os termos deste Instrumento contratual.

**1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço	Orçamento para obras de reforma	PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL DE ITAPECERICA-MG	R\$ 6.350,00
01	Serviço	Orçamento para obras de reforma	PARTE PÚBLICA DA RODOVIÁRIA DE ITAPECERICA-MG	R\$ 2.550,00
01	Serviço	Orçamento para obras de reforma	QUADRA POLIESPORTIVA DE MARILÂNDIA DISTRITO DE ITAPECERICA-MG	R\$ 5.500,00

**1.3 Os serviços compreenderão:**

1.3.1 Visita ao local para identificação e coleta de dados do imóvel onde serão executadas as obras;

1.3.2 Levantamento de quantitativos das obras civis no local (memória de cálculo);

1.3.3 Coleta de Preços dos materiais específicos;

1.3.4 Elaboração de planilhas de preços conforme orientação tabela SINAPI;

1.3.5 Elaboração de memoriais descritivos e memórias de cálculo pertinentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**1.3.6** Elaboração de cronogramas físico-financeiros;

**1.3.7** Emissão e fornecimento de cópias dos relatórios finais a serem entregues ao contratante impresso e digital contendo: Planilha de quantidade e preços, composição de custo unitário, composição do BDI, curva ABC de serviços e insumos, memorial descritivo e proposta de fornecedores;

**1.3.8** Anotação de Responsabilidade Técnica respectivas aos orçamentos e serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1** Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**2.2** No preço estão inclusos despesas, custos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como despesas com transporte, mão de obra, equipamentos, insumos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os serviços serão executados mediante o recebimento da Autorização de Serviços com a descrição destes e assinada pelo Contratante.

**3.2** Os projetos arquitetônicos deverão ser compostos de, no mínimo uma planta baixa; dois cortes, sendo um longitudinal e um transversal da planta baixa; duas fachadas, a fachada principal e a fachada secundária.

**3.3** Os projetos deverão prever, no mínimo, a forma da edificação, os tamanhos dos ambientes, as cores e os materiais básicos da edificação.

**3.4** Deverão ser observadas a economia, a praticidade de manutenção, a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção, o espaço e a funcionalidade da edificação, observados os preceitos do art. 12 da Lei 8666/93 que assim prescreve:

Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: I - segurança; II - funcionalidade e adequação ao interesse público; III - economia na execução, conservação e operação; IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

**3.5** Os projetos complementares para as obras de reforma de edificação incluem, projeto estrutural, hidráulico e elétrico.

**3.6** As planilhas deverão ser elaboradas com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, orçamentos detalhados com a composição dos preços unitários, preços totais parciais e preço global para execução total da obra.

**3.7** Os serviços deverão ser elaborados especificamente para a reforma de cada edificação, de forma a facilitar a execução e o controle das medições pela equipe de fiscalização contratual.

**3.8** As planilhas orçamentárias devem conter subtotais para cada grupo de serviços que compõem uma etapa ou parcela do empreendimento, bem como apresentar, dentre outras, as seguintes informações nos títulos da planilha: descrição da obra a que se refere; data-base do orçamento; nome; habilitação; número de registro no órgão competente e assinatura do responsável técnico que elaborou o orçamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.9** Os orçamentos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes colunas: item ou subitem; (código da composição de custo unitário, no caso de ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos) descrição do serviço; unidade de medida; quantidade do serviço; preço unitário do serviço e preço total de cada serviço.

**3.10** Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir proficiência para elaborar planilhas e critérios para detalhamento dos custos.

**3.11** Os orçamentos deverão refletir o menor custo e as melhores soluções para execução das obras.

**3.12** Os documentos elaborados deverão conter todas as informações e detalhes construtivos para a execução completa das obras de acordo as legislações vigentes e normas técnicas aplicáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto desta licitação, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dela adquiridos e/ou assumidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 399 – 02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00

Ficha 494 – 02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00

Ficha 510 – 02.09.01.27.813.0023.1191-3.3.90.39.00

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será liberado após a entrega dos trabalhos (parcialmente de acordo com a entrega dos orçamentos e projetos de cada obra) e a respectiva aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.

**6.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**9.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.3** O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

**9.4** A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**10.3** As multas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.3.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**10.3.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.4.** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**10.4.1.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**10.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.4.3.** Falhar ou fraudar na execução do serviço;

**10.4.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

**10.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.8** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente de infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**11.2** O prazo de execução e entrega dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, cujo prazo começará a fluir na data do recebimento da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o processo administrativo e a proposta que deram origem a esta contratação.

**12.2** Promover no prazo estipulado pelo Contratante a correção ou substituição, no todo ou em parte dos serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.3** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**12.4** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, bem como despesas com transporte, mão de obra, equipamentos, insumos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**12.5** Responsabilizar perante o Contratante ou terceiros por ações ou omissões decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.6** Emitir e fornecer ao Contratante os relatórios finais impressos e em cópia digital contendo os documentos relacionados no objeto.

**12.7** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos orçamentos e serviços prestados.

**12.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação fiscal e trabalhista.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar os serviços prestados em desacordo com as especificações apresentadas.

**13.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**13.3** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

**13.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.5** Emitir Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**14.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

**14.3** Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2016;

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 12 de abril de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

**CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Canabrava Oliveira  
CPF nº. 038.418.016-76

Testemunha:

Nome: ANGELO F. S. BRAGA  
CPF: 030903556-03

Testemunha:

Nome: Johnny Thibaud Soárez M. Júnior  
CPF: 123.587.926-75

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

# EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Contrato Administrativo nº. 131/2016. Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº. 016/2016.**

Contratado: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos.

Valor Global: R\$ 14.400,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 399 – 02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00;

Ficha 494 – 02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00;

Ficha 510 – 02.09.01.27.813.0023.1191-3.3.90.39.00;

Prazo de execução: 45 dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 12-04-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº. 016/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ursula Paulino, nº. 721, apto 201, Bloco 6, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.499.725/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo Canabrava Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.418.016-76, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos, conforme discriminado no termo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de execução e vigência

2.1 - O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado a partir de 11 de junho de 2016 encerrando-se em 25 de julho de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

4.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica/MG, 09 de junho de 2016.

  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lobo – CPF nº. 547.462.056-04  
Secretaria Municipal de Obras e Transporte

  
O presente contrato foi publicado de forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ricardo L. Oliveira.

**CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Canabrava Oliveira  
CPF nº. 038.418.016-76

Testemunha:

José Wilson da Silva

Nome:

CPF: 199.006.746.34

Testemunha:

José Wilson da Silva

Nome:

CPF: 1277.145.356-87

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal

Helena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500  
35550-000 – Itapecerica – MG

EXMO SR  
ANTONIO DIANESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Senhor Prefeito,

*- D. Soc. Jurídico  
- D. Soc. Jurídico  
- D. Soc. Jurídico*

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 45 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 131/2016, com a **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora do certame licitatório para Prestar serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos, tendo em vista o internação hospitalar do engenheiro responsável pelos trabalhos em execução, o que demandará mais tempo para integração de um novo membro na equipe para o conhecimento das obras e término dos trabalhos.

Aguardando decisão de V.Sa.,  
Atenciosamente,

Itapecerica, 09 de junho de 2016.

  
Sérgio Augusto Lobo  
Secretário Mun. de Obras e Transportes



## EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016. Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº. 016/2016.**

Contratado: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução e vigência pelo período de 11-06-2016 a 25-07-2016.

Data da assinatura: 09-06-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 09/06/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I,

Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 131/2016

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº 016/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ursula Paulino, nº. 721, apto 201, Bloco 6, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.499.725/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo Canabrava Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.418.016-76, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descriptivos para reforma de prédios públicos, conforme discriminado no termo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de execução e vigência

**2.1** - O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado a partir de 26 de julho de 2016 encerrando-se em 24 de agosto de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

**3.1** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação

**4.1**. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica/MG, 22 de julho de 2016.

O presente contrato foi publicado de forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

*Ricardo l. Oliveira.*

**CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Canabrava Oliveira  
CPF nº. 038.418.016-76

Testemunha:

*Maria Helena Ciotto Martins*

Nome:

*189 006 78637*

CPF:

Testemunha:

*José Luiz Pimentel*

Nome:

*1277-145-356-817*

CPF:

*Helena*

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



eficazengenharia.e.servicos@gmail.com.br  
(31) 9 8771-1080

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500  
35550-000 – Itapecerica – MG

EXMO SR  
ANTONIO DIANESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA

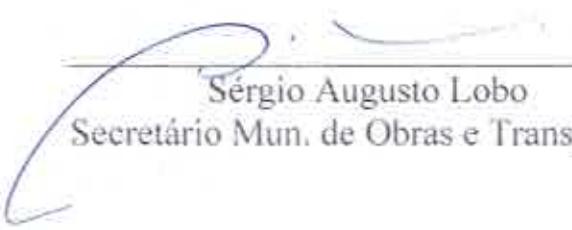
Senhor Prefeito,

*- A Sec. Jurídica pro.  
- A Sec. Danielez  
- Léo  
- Sérgio Lobo*

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 30 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 131/2016, com a **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora do certame licitatório para Prestar serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descriptivos para reforma de prédios públicos, tendo em vista o internação hospitalar do engenheiro responsável pelos trabalhos em execução, o que demandará mais tempo para integração de um novo membro na equipe para o conhecimento das obras e término dos trabalhos.

Aguardando decisão de V.Sa.,  
Atenciosamente,

Itapecerica, 22 de julho de 2016.

  
Sérgio Augusto Lobo  
Secretário Mun. de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016. Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº. 016/2016.**

Contratado: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos.

Objeto do aditivo: Prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe.

Prazo de execução e vigência: Prorrogados a partir de 26-07-2016 encerrando-se em 24-08-2016.

Data da assinatura: 22-07-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 22/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos